

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.11.**

**Portaria nº 910, publicada no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Universitária Redentor		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Redentor, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 20076397		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 53/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/2/2011

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do recredenciamento da Faculdade Redentor, estabelecida à Rodovia BR 356, nº 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, sediada no mesmo município.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu) e o Relatório de Avaliação nº 59.594, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente à Avaliação Institucional Externa da Faculdade Redentor, a Instituição apresenta nota global 3.

Consta do Relatório da SESu:

(...)

*A IES é uma instituição nova, com cursos em implantação na área tecnológica e da saúde, no período noturno, com uma mensalidade compatível com o poder aquisitivo da região. Apresenta uma concentração de cursos na área de engenharia, atendendo a uma demanda específica regional carente de mão-de-obra especializada na área.*

*A Faculdade Redentor oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo:*

<i>CURSOS</i>	<i>ATOS</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>ENADE/IDD/CPC/ ANO</i>			
<i>Administração</i>	<i>Port. 1.014/2008</i>	<i>Autorização</i>	-	-	-	-
<i>Arquit. e Urbanismo</i>	<i>Port. 1.021/2008</i>	<i>Autorização</i>	-	-	-	-
<i>Ciênc. Biológicas</i>	<i>Port. 1.134/2006</i>	<i>Reconhecimento</i>	3	3	3	2008
<i>Enfermagem</i>	<i>Port. 224/2009</i>	<i>Autorização</i>	-	-	-	-
<i>Eng. Civil</i>	<i>Port. 1.160/2009</i>	<i>Reconhecimento.</i>	2	3	3	2008

Eng. Mecânica	Port. 669/2002	Autorização	2	3	2	2008
Eng. de Produção	Port. 225/2009	Autorização	-	-	-	-
Fisioterapia	Port. 4.520/2005	Autorização	-	-	-	-
Fonoaudiologia	Port. 1.087/2006	Reconhecimento	-	-	-	-
Nutrição	Port. 509/2007	Reconhecimento	-	-	-	-
Serviço Social	Port. 1.087/2006	Reconhecimento	-	-	-	-
Sist. de Informação	Port. 4.519/2005	Autorização	-	-	-	-

*Consoante os avaliadores, a IES oferta um numero expressivo de cursos de pós-graduação lato sensu.*

*(...)*

*A Faculdade Redentor obteve o conceito de IGC, 3.*

*Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP que designou comissão de verificação in loco. A comissão apresentou o relatório nº 59.594, datado de 11/8/2009, atribuindo o conceito global 3 que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade.*

*(...)*

*Os resultados obtidos, no ENADE e o CPC dos cursos, atestam que as atividades realizadas pela IES nos cursos de graduação garantem os referenciais mínimos de qualidade. As atividades realizadas na pós-graduação lato sensu resultam de diretrizes de ações, são acessíveis ao conhecimento da comunidade e estão adequadamente implantadas e acompanhadas. As atividades de pesquisa são incipientes. A política de extensão da Faculdade Redentor inclui atividades de docentes e discentes, com ações comunitárias no contexto global de saúde, em parceria com a Prefeitura Municipal.*

*Quanto à responsabilidade social, a instalação da Faculdade Redentor, já aconteceu com propósitos sociais bem definidos, haja vista que o principal motivo de sua criação foi oferecer a possibilidade de estudos para grande contingente e evitar o êxodo dos jovens para grandes centros. A Faculdade possui compromissos bem definidos com os alunos, os parceiros e a sociedade em geral.*

*(...)*

*Os avaliadores informam que as políticas de carreira do corpo docente e do corpo técnico administrativo da Faculdade Redentor não estão implementadas. Os referidos planos estão protocolados na Delegacia Regional do Trabalho, aguardando análise. A totalidade dos docentes tem no mínimo formação em nível de pós-graduação, sendo que 7 (sete) são doutores, 45 (quarenta e cinco) mestres e 47 (quarenta e sete) especialistas. A experiência profissional e acadêmica é adequada às políticas constantes nos documentos oficiais. No que se refere ao regime de trabalho, verificou-se que 13% dos professores são contratados em tempo integral, 52,5% em tempo parcial, e 34,5% dos professores são horistas, cumprindo assim, os requisitos exigidos. As políticas de capacitação e acompanhamento dos docentes estão implementadas.*

*A organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade na comunidade universitária, estão coerentes com o especificado no PDI e no regimento da IES. A gestão institucional se pauta em princípios de qualidade e atende às diretrizes de ações.*

*As instalações gerais para o ensino e para a iniciação científica, incluindo os laboratórios, existem em quantidade e qualidade adequadas. A estrutura física para a prática de esporte e de atividades culturais e de lazer, está disponível, em convênio, com o complexo poliesportivo da Prefeitura Municipal. A biblioteca da IES, em seu acervo, serviços e espaço físico, está condizente com o disposto no PDI e os avaliadores verificaram ações adequadas de atualização e ampliação de títulos e exemplares bibliográficos.*

*(...)*

*Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e no instrumento de avaliação, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos, nas dimensões avaliadas:*

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITOS</b>
<i>1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</i>	<i>3</i>
<i>2- Políticas de ensino</i>	<i>3</i>
<i>3- Responsabilidade social da instituição</i>	<i>3</i>
<i>4- Comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5- Políticas de Pessoal</i>	<i>3</i>
<i>6- Organização e gestão da instituição</i>	<i>3</i>
<i>7- Infra-estrutura física</i>	<i>3</i>
<i>8- Planejamento e avaliação</i>	<i>4</i>
<i>9- Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10- Sustentabilidade Financeira</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

**Conclusão:**

*Em face do parecer da Comissão de Avaliação, dos conceitos atribuídos, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao recredenciamento da Faculdade Redentor, com sede na cidade de Itaperuna, mantida pela Sociedade Universitária Redentor (SUR), localizada na Rodovia BR 356, no. 25, Bairro Presidente Costa e Silva, cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que estabelece*

*o § 7 do Art. 10 do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007.*

*À consideração superior,*

Registro inicialmente, que além de ter recebido uma avaliação global satisfatória, a Instituição teve também bem avaliadas as condições infraestruturais, com destaque para a Biblioteca e os laboratórios, assim como o Corpo Docente e suas condições de trabalho. No que concerne à avaliação do desempenho dos estudantes no ENADE, os Conceitos Preliminares de Curso são satisfatórios, exceto o referente ao curso de Engenharia Mecânica. Este curso deverá ser novamente avaliado pelo ENADE no presente ano, e a Instituição deve trabalhar ativamente para superar essa deficiência. Com relação aos demais cursos, mesmo considerando as dificuldades inerentes de natureza local e regional, a Instituição deve também desenvolver diagnósticos e promover ajustes com o objetivo de alcançar melhores indicadores de avaliação.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor, estabelecida à Rodovia BR 356, n.º 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente